Emenda n° 01 ao PL 53/2025

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 53/2025:

Dá nova redação a Lei Municipal nº 981, de 14 de junho de 2024, que desafeta e autoriza a permuta de bens que especifica, situados no Bairro Santa Rosa, Município de Sarzedo/MG, e dá outras providências.

A PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 981, de 14 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**CAPÍTULO I – DA DESAFETAÇÃO DOS BENS**

Art. 1º Ficam desafetados para uso dominicais os bens imóveis de propriedade do Município de Sarzedo, situados no Bairro Santa Rosa, consistentes no Lote 07A da quadra 32A, com área de 278,16m², matrícula nº 38.178, e no Lote 07D da quadra 32A, com área de 394,00m², matrícula nº 41.201, ambos registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité/MG."

§ 1° (...)

§ 2° (...)

Art. 2º O art. 2º bem como seu parágrafo único da Lei Municipal nº 981, de 14 de junho de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**CAPÍTULO II – DA AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA**

Art. 2º Fica autorizada a permuta dos bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei, de propriedade do Município de Sarzedo, pelos bens imóveis de propriedade da Sra. Vânia Maria de Figueiredo Lima, consistentes nos Lotes 01 e 02 da quadra 11 do Bairro Santa Rosa, matrículas nºs 6.931 e 6.932, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité/MG.

Parágrafo único. A permuta de que trata o caput observará as descrições, confrontações, medidas e demais características constantes nas respectivas matrículas e nos documentos técnicos que integram o processo administrativo específico, devendo obedecer às normas legais e urbanísticas aplicáveis."

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 981, de 14 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**CAPÍTULO III – DOS ANEXOS E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Art. 3º Integram a presente Lei, como parte indissociável de seu conteúdo, os seguintes anexos:

I – Planta topográfica dos imóveis permutados;
II – Cópia da Matrícula nº 38.178, referente ao Lote 07A da quadra 32A do Bairro Santa Rosa;
III – Cópia da Matrícula nº 41.201, referente ao Lote 07D da quadra 32A do Bairro Santa Rosa;
IV – Cópia da Matrícula nº 6.931, referente ao Lote 01 da quadra 11 do Bairro Santa Rosa;
V – Cópia da Matrícula nº 6.932, referente ao Lote 02 da quadra 11 do Bairro Santa Rosa."

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal nº 981, de 14 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º A autorização reiterada pela presente Lei abrange todos os atos necessários à efetivação da desafetação e da permuta."

Art. 5º O art. 5º da Lei Municipal nº 981, de 14 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 6º Acrescente o art. 6° da Lei Municipal nº 981, de 14 de junho de 2024:

"Art. 6º - Revogam-se, as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária N° 664 de 01 de julho de 2015, a Lei Ordinária N° 685 de 10 de junho de 2016, e a Lei Complementar N° 110 de 21 de junho de 2017."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania A. Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ